

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO – DOCUMENTO ENCAMINHADO À DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO E

Data:

30/01/2025 14:15:27

Usuário:

JRJ13245 - PAULA DA CUNHA E SILVA ESPINDOLA DIAS

Processo:

5086978-17.2023.4.02.5101

Sequência Evento:

94



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II - 13o andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8303 - www.jfrj.jus.br/ - Email: 30vf@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5086978-17.2023.4.02.5101/RJ

AUTOR: SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RÉU: UBIRACY ANDRADE SILVA

RÉU: NORALVO ARLINDO MENEZES JUNIOR

RÉU: DIEGO DA ROCHA FARIAS

RÉU: RAPHAEL DA ROCHA FARIAS

RÉU: MEGA PERSONALITE ASSOCIACAO DE BENEFICIOS

EDITAL N° 510015204103

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) MARIANA PRETURLAN, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE PLENA DA 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

FAZ SABER a todos quanto este **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Vara e Secretaria se processam os autos do Processo n.º 50869781720234025101 (Classe **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**), movido por **SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, CNPJ: 42354068000119** em face de **UBIRACY ANDRADE SILVA, CPF: 02751533477, NORALVO ARLINDO MENEZES JUNIOR, CPF: 11128166747, DIEGO DA ROCHA FARIAS, CPF: 11225697778, RAPHAEL DA ROCHA FARIAS, CPF: 09958597799 E MEGA PERSONALITE ASSOCIACAO DE BENEFICIOS, CNPJ: 36940924000115**, nos quais foi determinada a expedição, na forma da Lei, do presente **EDITAL** para **INTIMAÇÃO** da **MEGA PERSONALITE ASSOCIACAO DE BENEFICIOS (CNPJ: 36940924000115)** e a **SENTENÇA**, cujo dispositivo segue transscrito: "Isto posto, julgo procedentes os pedidos para: a) confirmando a tutela provisória, declarar ilícita a atuação da ré no mercado de seguros, proibindo-a, permanentemente, de realizar a oferta e/ou a comercialização de qualquer modalidade contratual de seguro em todo o território nacional, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada evento que importe em inobservância do referido provimento jurisdicional, a ser recolhida ao FDD, sem prejuízo de outras medidas previstas no art. 461 do CPC; b) condenar todos os réus, solidariamente, em face da violação de direitos difusos dos consumidores, a pagar indenização a ser depositada no FDD, equivalente a três vezes o valor da multa aplicada pela SUSEP no processo administrativo sancionador anteriormente referido, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; c) desconsiderar a personalidade jurídica da associação, nos termos do requerido pela SUSEP e acima decidido. Condeno a parte ré em honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado. Ciência ao MPF, devendo analisar a existência de crime na forma do art. 40 do CPP. Intime-se também por edital acerca desta sentença a associação ré, com prazo mínimo." Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15/01/2025. Eu, REBECA GONCALVES CELESTINO DA SILVA, matrícula JRJ63534, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **MARIANA PRETURLAN, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015204103v3** e do código CRC **ba8bd2c5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARIANA PRETURLAN**

Data e Hora: 22/1/2025, às 15:45:53